



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem188 /2022

EXMO. Senhor,
Marcelino Natalício Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Altera a alíquota de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, e dá outras providências.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 01 de novembro de 2022.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 1949/2022

“Altera a alíquota de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, e dá outras providências. ”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1- Fica alterado o inciso III, do Art. 50, da Lei n. 528 de 28 de março de 2005, com a seguinte redação:

“III - A partir do ano de 2023, o Município em suas funções, e autarquias, assim como a Câmara Municipal, farão contribuição suplementar ao Instituto Municipal de Previdência, sobre a remuneração de contribuição, conforme a alíquota definida na tabela extraída da Avaliação Atuarial do exercício de 2021 data base 31/12/2021 para exercício de 2022, a seguir:

TABELA “A” - Plano de Amortização do Déficit Atuarial:

ANO	Juros		Alíquota Suplementar	Valor amortização para	Déficit Atuarial a Equacionar
	Cresc Salarial				
	4,88% ao ano				
	1,00% ao ano				
2021	Folha	Pagamento			
	Projeta				
2021	-	-			45.262.649,63
2022	13.943.400,87		15,50%	2.161.227,14	45.310.239,79
2023	14.082.834,88		15,50%	2.183.164,10	45.338.215,39
2024	14.223.663,23		15,56%	2.212.504,91	45.338.215,39
2025	14.365.899,86		17,48%	2.511.159,30	45.039.561,00
2026	14.509.558,86		17,48%	2.536.270,89	44.701.220,69





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

2027	14.654.654,45	17,48%	2.561.633,60	44.321.006,66
2028	14.801.201,00	17,48%	2.587.249,93	43.896.621,86
2029	14.949.213,01	17,48%	2.613.122,43	43.425.654,58
2030	15.098.705,14	17,48%	2.639.253,66	42.905.572,86
2031	15.249.692,19	17,48%	2.665.646,19	42.333.718,63
2032	15.402.189,11	17,48%	2.692.302,66	41.707.301,44
2033	15.556.211,00	17,48%	2.719.225,68	41.023.392,07
2034	15.711.773,11	17,48%	2.746.417,94	40.278.915,66
2035	15.868.890,84	17,48%	2.773.882,12	39.470.644,62
2036	16.027.579,75	17,48%	2.801.620,94	38.595.191,14
2037	16.187.855,55	17,48%	2.829.637,15	37.648.999,32
2038	16.349.734,10	17,48%	2.857.933,52	36.628.336,97
2039	16.513.231,44	17,48%	2.886.512,86	35.529.286,95
2040	16.678.363,76	17,48%	2.915.377,98	34.347.738,17
2041	16.845.147,40	17,48%	2.944.531,76	33.079.376,03
2042	17.013.598,87	17,48%	2.973.977,08	31.719.672,50
2043	17.183.734,86	17,48%	3.003.716,85	30.263.875,67
2044	17.355.572,21	17,48%	3.033.754,02	28.706.998,78
2045	17.529.127,93	17,48%	3.064.091,56	27.043.808,76
2046	17.704.419,21	17,48%	3.094.732,48	25.268.814,15
2047	17.881.463,40	17,48%	3.125.679,80	23.376.252,48
2048	18.060.278,03	17,48%	3.156.936,60	21.360.077,00
2049	18.240.880,81	17,48%	3.188.505,97	19.213.942,79
2050	18.423.289,62	17,48%	3.220.391,03	16.931.192,17
2051	18.607.522,52	17,48%	3.252.594,94	14.504.839,41
2052	18.793.597,74	17,48%	3.285.120,89	11.927.554,68
2053	18.981.533,72	17,48%	3.317.972,09	9.191.647,26
2054	19.171.349,06	17,48%	3.351.151,82	6.289.047,83
2055	19.363.062,55	17,48%	3.384.663,33	3.211.290,03
2056	19.556.693,17	17,48%	3.418.509,97	0,00

Fonte: Cálculo Atuarial data base 31/12/2021

TABELA "B" - DÉFICIT ATUARIAL

Comparativo Anual dos Resultados	dez/19	dez/20	dez/21
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	(25.549.677,72)	(31.169.349,98)	(36.596.901,41)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	(62.390.627,80)	(74.114.668,32)	(73.596.490,64)
(+) Ativo do Plano	35.250.335,73	46.356.414,10	48.278.817,63
(=) Déficit / Superávit Atuarial	(52.689.969,79)	(58.927.604,20)	(61.914.574,42)

Fonte: Cálculo Atuarial data base 31/12/2021





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Art. 2- No Plano, a opção pelo Plano de Amortização pela duração do passivo para cálculo da LDA, é o que proporciona menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do Município. Iniciando a partir do ano 2022, os aportes necessários para o equacionamento do déficit atuarial encontram-se na tabela “C” de alíquotas a seguir:

TABELA “C” – Plano de Alíquotas – Suplementar – Normal Servidor – Normal Ente Público – Especial Aposentado e Pensionista.

Ano	Alíquota Suplementar	Alíquota Custo Normal Servidor Ativo	Alíquota Custo Normal Ente Público	Alíquota Aposentado e Pensionista (parcela que excede 2 salários mínimos)
2022	15,50%	14,00%	14,00%	14,00%
2023	16,00%	14,00%	14,00%	14,00%
2024	16,50%	14,00%	14,00%	14,00%
2025	17,48%	14,00%	14,00%	14,00%
2026	17,48%	14,00%	14,00%	14,00%
2027	17,48%	14,00%	14,00%	14,00%
2028	17,48%	14,00%	14,00%	14,00%
2029	17,48%	14,00%	14,00%	14,00%
2030	17,48%	14,00%	14,00%	14,00%
2031	17,48%	14,00%	14,00%	14,00%
2032	17,48%	14,00%	14,00%	14,00%
2033	17,48%	14,00%	14,00%	14,00%
2034	17,48%	14,00%	14,00%	14,00%
2035	17,48%	14,00%	14,00%	14,00%
2036	17,48%	14,00%	14,00%	14,00%
2037	17,48%	14,00%	14,00%	14,00%
2038	17,48%	14,00%	14,00%	14,00%
2039	17,48%	14,00%	14,00%	14,00%
2040	17,48%	14,00%	14,00%	14,00%
2041	17,48%	14,00%	14,00%	14,00%
2042	17,48%	14,00%	14,00%	14,00%
2043	17,48%	14,00%	14,00%	14,00%
2044	17,48%	14,00%	14,00%	14,00%
2045	17,48%	14,00%	14,00%	14,00%
2046	17,48%	14,00%	14,00%	14,00%
2047	17,48%	14,00%	14,00%	14,00%
2048	17,48%	14,00%	14,00%	14,00%
2049	17,48%	14,00%	14,00%	14,00%
2050	17,48%	14,00%	14,00%	14,00%





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

2051	17,48%	14,00%	14,00%	14,00%
2052	17,48%	14,00%	14,00%	14,00%
2053	17,48%	14,00%	14,00%	14,00%
2054	17,48%	14,00%	14,00%	14,00%
2055	17,48%	14,00%	14,00%	14,00%
2056	17,48%	14,00%	14,00%	14,00%

Art. 3º - Esta Lei poderá ser alterada em virtude de resultado dos relatórios de cálculo atuariais que são realizados sempre ao final do exercício financeiro, e é produzido por profissional ou empresa qualificada e cadastrada no MPS.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste, 01 de novembro de 2022.

Hélio da Silva

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de garantir a saúde financeira do Instituto de Previdência Municipal de Nova Brasilândia D' Oeste-RO, e que propomos o Projeto de Lei que regulamenta as alíquotas de Custo Normal e Suplementar com vista a obstar o crescimento e reduzir o déficit atuarial do Instituto.

A principal finalidade de um RPPS é pagar os benefícios previdenciários de direito do participante, e garantir qualidade de vida ao mesmo, quando se tornar assistido. É considerado risco todos os fatores que influenciam o não cumprimento dessa finalidade. Do ponto de vista atuarial, os riscos estão relacionados, sobretudo, à inadequação das hipóteses atuariais.

A Administração Municipal deve sempre tomar as medidas necessárias para o correto funcionamento do Plano previdenciário, como manter a rentabilidade mínima dos investimentos, fazer as contribuições para o Plano conforme determinado nas avaliações atuariais, e buscar fazer junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) as compensações financeiras a que tem direito. Através dessas medidas, e realizando a avaliação atuarial ao menos uma vez a cada ano, o Plano terá condições de cumprir suas obrigações sem comprometer as finanças do Tesouro Municipal.

Considerando o alerta da Corte de Contas ao Município, quanto à necessidade de que nas futuras edições de leis que visem o equacionamento do déficit atuarial da previdência estejam indicados, além de outros elementos necessários ao seu equacionamento, o saldo do déficit atuarial e as alíquotas ou valores suplementares a serem repassados ao instituto previdenciário, devendo, para isso, considerar, no mínimo,





ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

PODER EXECUTIVO

as alíquotas ou parcelas bem como prazo de amortização do déficit previstos nas avaliações atuariais a que se referirem.

Nova Brasilândia D'Oeste , 01 de novembro de 2022

NILSON GOMES DE SOUZA

Diretor Executivo

Hélio da Silva

Prefeito Municipal

EXMO SRº

MARCELINO NATALÍCIO PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
ASSESSORIA JURIDICA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
BRASILÂNDIA D'OESTE / RONDÔNIA**

***Parecer n°128/2022
Projeto de Lei n° 1949/2022***

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência para apresentar o devido Parecer nos termos do Regimento interno.

I – DO PROCESSO

Trata-se do Projeto de Lei n°1.949/2022 que “Altera a alíquota de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, e dá outras providências.”

II – DO PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que “Altera a alíquota de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, e dá outras providências”.

A alteração está prevista na tabela “A” - Plano de Amortização do Déficit Atuarial expondo os juros ao ano nos termos da tabela inclusa.

Considerando a competência e, analisando o presente autos, a *priori*, nada de irregular ou inconstitucional se observa, devendo as comissões permanentes possam opinar acerca da matéria.

Entretanto, caberá as comissões permanentes, a análise político-administrativa acerca da apreciação do Projeto.





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
ASSESSORIA JURIDICA**

Cumpra observar que se trata de um parecer opinitivo, ou seja, tem caráter técnico-opinitivo que não impede a tramitação e até mesmo conseqüente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. **Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinitivo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.**” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Grifei.

Isto posto, após a análise por parte das comissões permanentes, o Projeto poderá ser aprovado em Plenário.

É o parecer.

Nova Brasilândia D'Oeste /RO, 08 de novembro de 2022.

**Ana Cláudia Castelo Branco Wanistin
Assessora Jurídica
OAB/RO 784**

